



Sentença n.º 5/2012

Proc. n.º 12JFR/2011

Demandante: Ministério Público

Demandados: Carmen Isabel Amador Francisco

Em processo de responsabilidade financeira sancionatória, o Ministério Público requereu o julgamento da Demandada supra identificada, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Sines, durante a gerência de 2009, nos termos e com os fundamentos constantes do Requerimento Inicial, aqui dados por reproduzidos.

A Demandada, conforme se pode ver de fls. 32,33, 37 e 39, efetuou o pagamento da multa peticionada (vide R.I., requerimento de fls. 15 e 16, e despacho de fls. 23).

Assim sendo, e por estarmos perante uma das causas de extinção de responsabilidade – pagamento -, **julgo extinto o presente procedimento por responsabilidade sancionatória**, ao abrigo do disposto no art.º 69.º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 98/97, de 26/08.

Registe e notifique.

Lisboa, 27 de Abril de 2012

A Juíza Conselheira

(Helena Ferreira Lopes)